



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo**

**Procedimento Administrativo nº 450/2022
Objeto: Projeto de Lei 18/2022**

PARECER Nº 353/2022

Parecer Projeto de Lei nº 18/2022. Institui e inclui no calendário oficial do município a “passeata contra a Violência à mulher”. Legalidade quanto a forma.

**Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora e demais Vereadores,**

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 18/2022 de autoria parlamentar tem por objeto instituir e incluir no calendário de eventos do município a “passeata contra a violência à mulher”.

Na mensagem a parlamentar justifica a necessidade de políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

Instrui os autos do procedimento administrativo a mensagem e o projeto de lei.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE-DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa que pode ser feita por meio do parlamentar, conforme dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a **competência e iniciativa, a assessoria jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.**



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Concluí que o Projeto de Lei contempla interesse geral e não gera ônus financeiro para o Poder Executivo, por conseguinte, possível o pretendido pelos nobres Edis.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, essa assessoria opina **PELA LEGALIDADE**. Deverá o projeto de lei tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Obras e Serviços Públicos;
4. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência;

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei, o qual exige maioria simples dos membros da câmara.

Quanto ao mérito diga o plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de dezembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799